



IND 3315/2005

Indicação nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES
Em 15/03/05

[Signature]
Simples Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a tomada de providências para a imediata adesão do Distrito Federal ao programa "Segundo Tempo" do Ministério do Esporte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a tomada de providência para a imediata adesão do Distrito Federal ao programa "Segundo Tempo" do Ministério do Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

A importância da prática esportiva ultrapassa os limites da simples recreação. Pelo art. 217 da Constituição. "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um", e assume a condição de direito, na dimensão da inclusão social e educacional, legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, art.59 – "Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude".

A Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96), que normatiza a educação nacional, também valoriza em seus princípios as atividades extra-curriculares, dentre elas o Esporte, como fator imprescindível ao desenvolvimento escolar infante -juvenil. Estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES afirma que "a grande maioria da população brasileira não pratica qualquer tipo de esporte. Faltam ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva. A rede de clubes é insuficiente para atender à demanda da população."

O Segundo Tempo é um programa do Ministério do Esporte, em parceria com o Ministério da Educação promovido pela Secretaria de Esporte Educacional, destinado a possibilitar o acesso à prática esportiva aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de educação do Brasil, principalmente em áreas de vulnerabilidade social.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3315/05
Fls. N.º 01 R 17A

6



O Segundo Tempo é implementado por meio da descentralização da execução orçamentária e financeira para municípios, estados e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, por meio de instrumentos legais específicos, para tanto são **firmados convênios** entre o Ministério do Esporte e as entidades parceiras, visando a implementação do programa, de forma descentralizada com a execução sob coordenação daquelas entidades.

O Ministério do Esporte oferece pagamento de estagiários, monitores, material esportivo, material técnico-didático, reforço alimentar no contra-turno, gerencia o processo de capacitação de Recursos Humanos. Para tanto, o Governo do Distrito Federal tem que apresentar uma contra-partida (economicamente mensurável) conforme orientação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além da contra-partida institucional com manutenção das instalações esportivas e pagamento dos profissionais de educação física, que irão coordenar os núcleos. Cada núcleo implantado deve atender gratuitamente, no mínimo, 200 crianças e adolescentes matriculados no ensino público fundamental e médio do DF.

O programa tem como meta atender 1 milhão de criança e adolescente, está capacitando 2.300 professores e 3.500 estagiários. O Segundo Tempo já foi implantado em 600 municípios e em 26 Unidades da Federação. O Distrito Federal é a única Unidade da Federação que não aderiu ao programa Segundo Tempo.

Portanto, sugerimos à **Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito federal** a tomada de providência para a imediata adesão do Distrito Federal ao programa "Segundo Tempo" do Ministério do Esporte.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala de Sessões, de março de 2005.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

